



## DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

### Artigo 1.º

O **DESNÍVEL POSITIVO – Associação Desportiva e Recreativa Luso-Galaica**, com sede na Avenida do Centro Cívico – Edifício Assembleia, 17-1.º G, freguesia e concelho de Vila Praia de Âncora, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se-á pelas disposições dos Estatutos e do presente Regulamento.

## DOS ASSOCIADOS

### Artigo 2.º

(Associados)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas, singulares maiores de catorze anos ou coletivas, que reúnam os requisitos de boa reputação e idoneidade e demais condições previstas na lei e neste regulamento.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro ou sistema informático respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá e manterá atualizado, e, subsidiariamente, pela posse de cartão de identificação, cujo modelo é aprovado em sessão da Direção.

### Artigo 3.º

(Categorias de Associados)

1. A Associação compreende quatro categorias de associados:
  - a) Menores;
  - b) Efetivos;
  - c) Atletas;
  - d) Honorários;
  - e) Beneméritos.
2. São menores os associados com menos de catorze anos de idade, quando devidamente autorizados por quem exerça o poder paternal mediante declaração escrita de onde conste o compromisso estabelecido na alínea c) do número seguinte.

3. São associados efetivos aqueles que, sob proposta escrita a submeter à Direção, preencham os seguintes requisitos:
- a) Sejam pessoas singulares maiores de catorze anos;
  - b) Paguem uma jóia de inscrição e quotas mensais, de valor a fixar em Assembleia Geral;
  - c) Se comprometam a respeitar as normas estabelecidas neste regulamento e noutros que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.
4. São associados, atletas, honorários e beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu merecimento ou por serviços relevantes prestados à Associação, vejam essa qualidade reconhecida pela Direção, mediante proposta da mesma Direção ou de qualquer associado.
5. A qualidade de associado honorário ou de mérito é conferida por diploma assinado pelos presidentes dos órgãos em exercício, a atribuir em sessão da Direção, Assembleia geral, ou cerimónia da Associação.
6. O associado menor pode, mediante simples comunicação escrita à Direção, requerer a passagem à qualidade de associado efetivo, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data em que perfizer catorze anos.
7. A qualidade de associado é intransmissível, seja por ato entre vivos ou por morte.

**Artigo 4.º**  
**(Jóia de inscrição e quotas)**

1. Os associados efectivos contribuem para o património da Associação com uma quota mensal, cujo valor é fixado em Assembleia Geral.
2. A quota e a jóia dos associados menores é igual a metade do valor da dos restantes associados.

**Artigo 5.º**  
**(Perda da qualidade de associado)**

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Solicite expressamente a sua exoneração, mediante comunicação prévia à Direção;
- b) Deixar de pagar quotas pelo período de seis meses;
- c) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão.

**Artigo 6.º**  
**(Disciplina)**

1. A Associação, no exercício do poder disciplinar, aplica as seguintes sanções aos associados que infringjam os seus deveres:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão por escrito;
  - c) Suspensão;
  - d) Expulsão.

2. A suspensão é graduada de acordo com a gravidade da infração.
3. A sanção de expulsão só pode ser decretada pela Assembleia Geral e deve ser precedida de processo disciplinar contraditório.
4. São passíveis de expulsão os associados que violem reiteradamente os seus deveres e que, com a sua conduta, lesem gravemente os interesses da Associação ou lhe causem descrédito.

#### Artigo 7.º

##### (Garantias de defesa)

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa do associado.

#### Artigo 8.º

##### (Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é movido pela Direção mediante denúncia de qualquer associado.
2. Competem à Direção todas as diligências imprescindíveis à determinação dos factos que constituem o objeto da sanção disciplinar.
3. Os procedimentos instrutórios são levados a cabo pelo instrutor que a Direção designar.
4. O processo disciplinar é antecedido de uma fase preliminar de averiguações que não excederá trinta dias, contados a partir da decisão de proceder disciplinarmente contra o associado.
5. Após a fase a que se refere o número anterior, a Direção remete ao associado nota de culpa, da qual constarão a descrição sumária dos factos imputados ao infrator, o enquadramento normativo dos factos e a sanção proposta, observando-se as seguintes formalidades:
  - a) Nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados a partir da data em que o instrutor conclua a fase preliminar;
  - b) Não sendo possível a entrega pessoal da nota de culpa, esta será remetida por correio registado com aviso de recepção.
6. O associado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias, contados a partir da data do recebimento ou do aviso de recepção da nota de culpa, nela podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar testemunhas, no máximo de três por cada facto
7. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias contados a partir da data da apresentação da defesa, se a aplicação da sanção for da competência da Direção, ou até à primeira sessão da Assembleia Geral posterior à apresentação da defesa, se for da competência deste último órgão.
8. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o associado tenha sido devidamente notificado, nos termos previstos no n.º 5, da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram.
9. Das deliberações da Direção que apliquem sanções de suspensão cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias contados a partir da data da notificação.

10. O recurso não suspende a decisão disciplinar, mas a sua apreciação terá lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião da Assembleia Geral posterior à data da sua apresentação.
11. A Assembleia Geral deliberará em última instância, e a decisão deverá constar expressamente da ata da sessão em que o recurso for julgado.

**Artigo 9.º**  
**(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser eleito para os corpos gerentes;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Participar nas assembleias gerais, desde que tenham as quotas em dia até ao mês imediatamente anterior ao da sessão da Assembleia Geral;
- d) Frequentar as instalações da Associação;
- e) Apresentar à Direção as sugestões que tenham por convenientes para o bom funcionamento da Associação;
- f) Participar em todas as atividades que a Associação se proponha levar a cabo;
- g) Ser informado de toda a atividade da Associação;
- h) Examinar livros, relatórios e demais documentos da Associação, contanto o requeira para um fim legítimo e com uma antecedência mínima de quinze dias;
- i) Convocar ou requerer a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que a lei lho permite;
- j) Gozar de todas as regalias que a Associação lhe possa proporcionar;
- k) Propor novos associados;
- l) Receber um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como das respectivas alterações.

**Artigo 10.º**  
**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Participar nas comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido convidados pela Direção;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- c) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que forem eleitos nos termos dos Estatutos;
- d) Cumprir e respeitar os Estatutos e demais disposições Regulamentares;

- e) Providenciar para que os fins da Associação sejam prosseguidos da melhor forma e contribuir para o seu prestígio e boa reputação;
- f) Abster-se de causar prejuízos ou danos à Associação e repará-los sempre que se verificarem;
- g) Manter boa conduta para com a Associação seus associados e titulares dos corpos gerentes;
- h) Comunicar à Direcção a intenção de deixar a qualidade de associa do.

## **DA ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 11.º**

#### **(Corpos Gerentes)**

1. Os corpos gerentes da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos são eleitos em Assembleia Geral, que elegerá também uma Mesa, composta por três elementos, que presidirá aos trabalhos da assembleia enquanto durar o mandato dos corpos gerentes eleitos.
3. No caso de destituição dos corpos gerentes, os destituídos manter-se-ão em funções, que serão de mera gestão corrente, até à posse dos novos corpos gerentes eleitos.
4. Para efeitos do número anterior, os órgãos consideram-se destituídos sempre que a Assembleia Geral delibere a sua destituição ou quando, por qualquer motivo, se torne impossível obter quórum deliberativo em qualquer dos órgãos.

### **Secção I**

#### **Assembleia Geral**

### **Subsecção I**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 12.º**

#### **(Composição e funcionamento)**

1. A Assembleia Geral exprime a vontade soberana da universalidade dos associados, e as deliberações nela tomadas são obrigatórias para todos os associados e para os corpos gerentes.
2. A Assembleia Geral é coordenada pela Mesa da Assembleia Geral, e as suas sessões são presididas pelo presidente deste órgão.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a lei, os estatutos e regulamentos não definam expressamente regime diferente.

### **Artigo 13.º**

#### **(Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, dos membros dos corpos gerentes;
  - b) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral;
  - c) Apreciar e votar regulamentos internos e suas alterações;
  - d) Deliberar sobre a fusão ou extinção da Associação;
  - e) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
  - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos do artigos 6.º, 7.º e 8.º, na parte aplicável;
  - g) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
  - h) Deliberar sobre propostas ou requerimentos apresentados pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos associados;
  - i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções

### **Artigo 14.º**

#### **(Local de funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral funcionará na sede da Associação ou, se tal for impossível, em qualquer outro local a indicar na convocatória pela Direção.

### **Artigo 15.º**

#### **(Reuniões e convocação da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão a efectuar até ao final do mês de Março, para aprovação do relatório de actividades e das contas da Direção.
2. A Assembleia Geral reunirá, também, até ao dia 15 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do plano de actividades e orçamento.
3. A Assembleia Geral reunirá ainda em cada dois anos, para eleição dos corpos gerentes e da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direção a convoque, ou quando um grupo não inferior a um quinto dos associados o requeira.
5. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral a pedido de um grupo de associados deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Direção, e deles constará sempre a ordem do dia, que deve explicitar quais as matérias que os requerentes pretendem submeter a deliberação.

6. Se a Direção deferir o requerimento previsto no número anterior e convocar a assembleia, os requerentes deverão estar presentes na sua maioria, salvo motivo de força maior devidamente justificado, sob pena de a Assembleia Geral não funcionar.
7. O aviso convocatório para a Assembleia Geral, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e ordem do dia, será elaborado pela Direção, que deve prover à sua publicação com um mínimo de trinta dias de antecedência ou à expedição dos avisos postais no prazo mínimo de oito dias.

## Subsecção II

### Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 16.º

##### (Composição e funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Primeiro Secretário;
  - d) Segundo Secretário.
3. A Mesa da Assembleia Geral poderá reunir mensalmente, ou sempre que tal se revele necessário, para discutir assuntos de expediente.

#### Artigo 17.º

##### (Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o funcionamento ordeiro e dar andamento ao expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os associados das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Apreciar e pôr à votação as propostas, requerimentos e moções apresentados pelos associados.

#### Artigo 18.º

##### (Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

5. Compete, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos corpos gerentes eleitos;
- c) Coordenar a actividade da Mesa da Assembleia Geral e presidir às suas reuniões, exercendo o voto de desempate nas deliberações deste órgão;

- d) Dar recebimento aos pedidos de exoneração de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
- e) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos corpos gerentes e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direção.

#### Artigo 19.º

(Competência do primeiro secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como coadjuvá-lo na condução dos trabalhos da assembleia e assinar as actas.

#### Artigo 20.º

(Competência do segundo secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Proceder à leitura da ata da sessão anterior;
- b) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Emitir certidão das atas aprovadas, sempre que requerido;
- e) Assinar as atas.

#### Subsecção III

#### Processo eleitoral

#### Artigo 21.º

(Eleições)

1. A Assembleia Geral reúne em cada dois anos para eleição dos corpos gerentes, devendo o processo eleitoral ser conduzido pelos presidentes dos órgãos em exercício.
2. Os elementos referidos no número anterior constituem entre si uma comissão eleitoral, que será presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete o voto de desempate.
3. Em caso de destituição ou renúncia dos elementos referidos nos números anteriores, a função respectiva será assumida pelo titular que o substitua no respectivo órgão.
4. A assembleia eleitoral é convocada com quarenta dias de antecedência.

5. O procedimento eleitoral previsto nos artigos seguintes pode ser dispensado, por deliberação da comissão eleitoral, quando o número de listas e a simplicidade da eleição o justifique, sendo neste caso a eleição feita por votação nominal.
6. O disposto no número anterior não obsta à aplicação das normas dos artigos 23.º e 28.º relativas à capacidade eleitoral.

#### Artigo 22.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais provisórios são elaborados e afixados na sede da Associação até quinze dias antes da data marcada para as eleições.
2. Nos dois dias subsequentes à afixação a que se refere o número anterior, os associados podem apresentar reclamação por escrito, que será apreciada pela comissão eleitoral; esta decidirá nas vinte e quatro horas posteriores à reclamação e fixará os cadernos eleitorais definitivos.

#### Artigo 23.º

(Listas)

1. Após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos, corre o prazo de cinco dias para que os associados apresentem listas.
2. As listas devem conter os nomes dos candidatos e a designação do cargo a desempenhar.
3. Nenhum associado pode integrar mais que uma lista, nem ser proposto para mais de um cargo.
4. Só podem ser admitidas listas cujos candidatos:
  - a) Sejam pessoas singulares maiores de catorze anos;
  - b) Sejam associados da Associação há mais de três meses à data da convocatória para a assembleia eleitoral;
  - c) Não tenham sido punidos com sanção de expulsão nem tenham sido condenados em acção de qualquer natureza que tivesse por sujeito a Associação;
  - d) Tenham as quotas em dia e não sejam devedores de qualquer quantia à Associação à data da convocatória.

#### Artigo 24.º

(Recepção das listas)

1. As listas serão designadas por ordem alfabética, de acordo com a data de apresentação.
2. A comissão eleitoral deve pronunciar-se, no prazo de dois dias úteis, sobre a regularidade das listas, convidando os proponentes a suprir as irregularidades detectadas.
3. Se, no caso previsto no número anterior, os proponentes de uma ou mais listas não suprirem as

irregularidades no prazo de dois dias úteis, a lista será declarada nula, podendo os seus proponentes apresentar reclamação nos dois dias subsequentes à declaração.

4. As listas serão afixadas na sede da Associação em separado e com os respectivos programas eleitorais.

#### Artigo 25.º

(Boletins de voto)

Findo o prazo de reclamações, a comissão eleitoral mandará imprimir os boletins de voto, que deverão ser impressos em papel liso e opaco e conterão a discriminação das listas, ordenadas por ordem alfabética nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

#### Artigo 26.º

(Campanha eleitoral)

As candidaturas poderão efectuar campanha eleitoral desde a sua aceitação definitiva até vinte e quatro horas antes da Assembleia Geral Eleitoral, podendo as listas consultar livremente os cadernos eleitorais e obter informações relevantes sobre os associados para efeitos de propaganda eleitoral.

#### Artigo 27.º

(Mesa de voto)

1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação ou, se esta não apresentar condições de espaço, segurança ou outras que garantam o sigilo do voto, noutra lugar a deliberar por maioria dos membros da comissão designada nos termos do artigo 21.º.
2. A mesa de voto será presidida pelo presidente da comissão a que se refere a parte final do número anterior, que será coadjuvado pelos restantes membros, que poderão indicar quem os substitua.
3. O presidente da mesa pode, para assegurar o decurso regular da eleição, ordenar a expulsão de qualquer indivíduo que perturbe seriamente o acto eleitoral, recorrendo à autoridade policial se necessário.

#### Artigo 28.º

(Exercício do direito de voto)

1. Só poderão votar os associados que constem dos cadernos eleitorais; destes apenas devem constar os associados efectivos que tenham as quotas em dia à data do acto eleitoral.
2. Os associados que procedam à liquidação das quantias em dívida até ao momento da eleição podem exercer o direito de voto.
3. O voto é exercido pessoalmente, não sendo de admitir qualquer forma de mandato ou credenciação.

## Artigo 29.º

### (Fiscalização do acto eleitoral)

1. As candidaturas podem indicar um delegado para a mesa de voto, bem como um ou mais substitutos.
2. No exercício das suas funções, os delegados podem formular reclamações e protestos à Mesa eleitoral, que deverá apreciá-los de imediato, salvo quando sejam manifestamente inoportunos ou dilatórios.
3. Os delegados encarregados da fiscalização das eleições não podem ser estorvados na sua acção fiscalizadora, sob pena de nulidade do acto eleitoral; deverão, porém,
4. Manter um bom comportamento perante a mesa eleitoral e os eleitores, abstendo-se de actos que perturbem o decurso normal do acto eleitoral.

## Artigo 30.º

### (Votação)

A votação será por voto directo e secreto, com introdução do boletim de voto em urna selada, e decorrerá, de acordo com horário estipulado na convocatória

## Artigo 31.º

### (Contagem dos votos)

1. O apuramento dos resultados eleitorais é feito logo após o encerramento da assembleia de voto e obedecerá aos critérios das eleições nacionais; os resultados serão afixados na sede da Associação logo que termine o processo de contagem.
2. No caso de empate, a votação será repetida no prazo de quinze dias, valendo a afixação dos resultados como convocação para a repetição do acto.

## Artigo 32.º

### (Reclamações e impugnação)

1. As listas podem apresentar reclamações sobre quaisquer irregularidades, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º; se as irregularidades detectadas forem susceptíveis de falsear o resultado da eleição, a lista prejudicada pode impugnar a assembleia eleitoral, devendo o respectivo requerimento ser apresentado à comissão eleitoral até três dias úteis após a afixação dos resultados.
2. A comissão eleitoral decide do mérito da impugnação no prazo de três dias úteis, podendo ordenar a recontagem dos votos ou ordenar a repetição do acto eleitoral nos termos do n.º 2 do artigo 31.º.

## Artigo 33.º

## (Acto de posse)

1. A posse dos elementos dos corpos gerentes da Associação é conferida até ao trigésimo dia subsequente à assembleia eleitoral definitiva
2. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, que, em caso de impedimento, será substituído pelo primeiro Secretário.
3. Do acto de posse será exarada acta em livro próprio.
4. Se a tomada de posse não for feita, por ausência de convocação, dentro do prazo previsto no n.º 1, qualquer dos eleitos pode designar data para o acto.
5. Se um ou mais associados eleitos faltarem à tomada de posse, observar-se-ão as seguintes regras:
  - a) Se os ausentes não forem essenciais à constituição de maiorias em cada órgão, será conferida posse aos associados presentes e o órgão considerar-se-á, para todos os efeitos, em funções;
  - b) Se a ausência se dever a motivos atendíveis, o associado que empossar os corpos gerentes convidará os faltosos a assinar o termo de posse no lapso de tempo mais breve possível;
  - c) Se os ausentes forem em número que venha no futuro a obstar à constituição de maiorias, o acto de posse será interrompido e retomado dentro dos quinze dias subsequentes, sendo os ausentes convocados pessoalmente para comparecer ao acto pelo associado que der posse aos corpos gerentes;
  - d) Se, no caso da alínea anterior, a ausência se dever a recusa injustificada e aquela obste à formação de maiorias nos respectivos órgãos, será convocada sessão da assembleia geral para proceder à eleição dos titulares do órgão ou órgãos em falta.
  - e) Os faltosos que, de má fé, se tiverem recusado a tomar posse, não poderão integrar os órgãos eleitos nos termos da alínea anterior.

## Secção II

### Direção

#### Artigo 34.º

##### (Direção)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação e é composta por um presidente e dois vice-presidentes.
2. A Direção funcionará na sede da Associação.
3. A Direção reunirá semanalmente em sessões ordinárias.
4. A Direção reunirá extraordinariamente a convocação do seu presidente, sempre que este o entenda necessário ou conveniente.
5. Das reuniões da Direcção deverão ser lavradas actas em livro próprio.

## Artigo 35.º

(Competência da Direcção)

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Superintender todas as actividades da Associação;
- b) Contrair obrigações com entidades públicas e privadas para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Marcar e organizar eventos e proceder aos respectivos convites;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos associados e gerir os ficheiros dos associados existentes;
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral;
- i) Zelar pela conservação e administração dos bens da Associação;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Administrar económica e financeiramente a Associação;
- l) Criar secções, departamentos e grupos de trabalho, no âmbito das suas atribuições;
- m) Assinar as atas da Direcção.

## Artigo 36.º

(Competência do presidente e do vice-presidente)

1. Compete, em especial, ao presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção, exercendo o voto de desempate;
- b) Convocar os titulares da Direcção para as reuniões extraordinárias;
- c) Gerir a actividade da Associação conjuntamente com o tesoureiro, e assinar com este os documentos que vinculem a Associação;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Representar a Associação, pessoalmente ou por delegação, em todos os atos não compreendidos na alínea anterior.

2. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

### Artigo 37.º

(Competência do secretário da Direção)

Compete, em especial, ao secretário da Direção:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Manter os livros à sua guarda e organizar o ficheiro dos associados;
- c) Preparar todo o expediente da Associação e a escrita que não seja da competência de outros órgãos.

### Artigo 38.º

(Competência do tesoureiro da Direção)

Compete, em especial, ao tesoureiro da Direção:

- a) Zelar pelos fundos monetários da Associação;
- b) Apresentar e assinar as contas do exercício;
- c) Submeter as contas à apreciação do Conselho

### Artigo 39.º

(Competência dos vogais se os houver)

Os vogais exercem as competências que lhe forem fixadas em reunião da Direção.

### Artigo 40.º

(Secções)

1. A Direção, quando julgar de interesse relevante para a Associação, poderá criar as secções que entender necessárias para o desenvolvimento das actividades;
2. Os seccionistas podem ser adjuvados por outros associados;
3. Os seccionistas respondem perante o pleno da Direção pelas suas actividades.

### Secção III

Conselho Fiscal

## Artigo 41.º

### (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade da Associação e é composto por um presidente, um secretário e um relator.
2. O Conselho Fiscal funcionará na sede da Associação.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, em cada três meses, para fiscalização da actividade da Associação.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação do seu presidente.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas actas.
6. Para o exercício das suas competências, os membros do Conselho Fiscal têm acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico.

## Artigo 42.º

### (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da associação;
  - b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
  - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela associação conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
  - g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direção;
  - h) Prover à convocação da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil, quando a Direção o não faça, devendo fazê-lo;
  - i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por associados, colaboradores da associação ou outros;
  - j) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da associação;
  - k) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
2. Sempre que, no exercício das competências definidas no número anterior, o Conselho Fiscal detete irregularidades insusceptíveis de suprimento que indiquem uma gestão económico-financeira incorreta,

deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação, podendo usar da faculdade conferida pela alínea h) do número anterior no caso de o requerimento ser indeferido pela Direção.

3. Os titulares do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

#### Artigo 43.º

(Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões, exercendo o voto de desempate
- b) Convocar as reuniões extraordinárias;
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos na alínea h) do número 1 do artigo anterior;
- d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direção e nas sessões da Assembleia Geral.

#### Artigo 44.º

(Competência do secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal elaborar as atas das reuniões e substituir o presidente nos seus impedimentos.

#### Artigo 45.º

(Competência do relator do Conselho Fiscal)

Compete ao relator elaborar os pareceres e os relatórios da acção fiscalizadora do Conselho Fiscal.

### OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 46.º

(Forma de obrigar)

Os documentos que titulem obrigações são necessariamente assinados pelo Tesoureiro e pelo presidente da Direcção, podendo, na ausência de um deles, ser assinados por outro elemento da Direcção a designar em reunião plenária da Direcção; os restantes documentos são assinados pelo Presidente da Direcção, ou por aquele em quem ele delegue essa faculdade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 47.º

(Casos omissos)

Os casos não expressamente previstos neste Regulamento serão resolvidos de harmonia com a Lei, com os Estatutos ou pela Assembleia Geral, que deliberará de acordo com os princípios gerais de direito.

### Artigo 48.º

(Regulamentos especiais)

A Associação pode fazer aprovar regulamentos especiais em Assembleia Geral, pelos quais se regerão as diversas actividades da associação não compreendidas neste regulamento.

### Artigo 49.º

(Vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.